



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00536

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 440
------	---

Autores Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3 ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

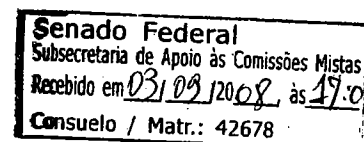
Dê-se ao parágrafo único do art. 162 da Medida Provisória n. 440/2008, a seguinte redação:

"Art. 162....."

Parágrafo único. No caso de o ato de cessão não prever prazo será considerado como data final 31 de agosto de 2009, sendo que as novas cessões para cargos não discriminados nesta Lei dependerão de expressa autorização do Ministro de Estado ao qual a carreira a que pertence o servidor estiver vinculada.

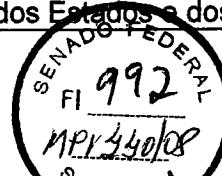
....."

Justificação



Não atende aos interesses da administração a imposição rígida, por meio de lei, de poucas e estreitas hipóteses de cessão de servidores. Regime mais adequado é submeter aos respectivos Ministros de Estado, que conhecem as reais necessidades da administração dos servidores sujeitos à sua direção, examinar os pedidos de cessão de servidores federais, negando-os quando necessário. Engessar tal prerrogativa a poucos casos definidos em lei contrapõe-se à dinâmica inerente à administração pública. Se, em determinados momentos não é interessante ceder servidores, em outros pode ser muito oportuno e conveniente. Trata-se, assim, de prerrogativa que deve ficar sob o poder decisório dos respectivos Ministros, e não se submeter a cegas vedações legais. Ademais, as estreitas hipóteses de cessão para Estados e Municípios, por exemplo, podem gerar reações das demais esferas da federação, limitando, no mesmo sentido, a cessão de seus servidores para a União.

Aprovar o regime restritivo, conforme proposto, é contrariar, em muitas oportunidades, os legítimos interesses do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Estados e dos Municípios



em contar com a colaboração de servidores federais. De outra parte, o Poder Executivo também conta com servidores cedidos de outros poderes e unidades federativas sem os mesmos óbices e impedimentos. O bom relacionamento entre as diversas instâncias do Estado brasileiro reside, também, no saudável intercâmbio de seus servidores, que, desse modo, completam sua formação e capacitação com experiências diferentes. Cabe, dessa forma, proceder a devida correção, estabelecendo mecanismo, ainda que excepcional, de cessão fora do limitado figurino definido pela Medida Provisória ora em apreço.

PARLAMENTARES

Qu

